

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA INSTRUIR A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA "ADECA-ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE"

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação e Constituição

1) A "**ADECA-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE**" é uma associação de desenvolvimento sem fins lucrativos e de duração ilimitada que se rege pelas leis aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

2) Aprovada a sua criação em assembleia, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e três e no dia doze de Abril de dois mil e sete, em Assembleia Geral Extraordinária foram aprovadas as alterações aos estatutos por que se passa a reger a Associação do Desenvolvimento do Concelho Alvaiázere, daqui em diante designada por **ADECA**.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

A ADECA tem a sua sede em Alvaiázere, na Rua Santa Maria Madalena, nº 11, 2º andar, sala 2, por deliberação da Direção Geral, poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação nos locais que julgar convenientes é prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Associados

1) Poderão fazer parte da Associação quaisquer empresas, empresários e/ou entidades que pretendam, através dela, prosseguir os objectivos previstos nos presentes estatutos.

2) São considerados empresários, para efeitos destes Estatutos, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam actividade comercial, de prestação de serviços, industrial ou agrícola podendo exercer cumulativamente mais do que uma das referidas actividades, inclusive todas.

3) Poderão, de igual modo, tornar-se associadas outras pessoas colectivas que não revistam a forma de empresa comercial strictu sensu, mas que exerçam, ainda que não a título principal, actividade comercial, industrial, agrícola ou de prestação de serviços.

Artigo 4.º

Objecto

Para realização do objeto da Associação poderão desenvolver-se as seguintes atividades, designadamente:

1) Promoção do desenvolvimento global do Concelho de Alvaiázere;

- 2) Promoção de colóquios, seminários e conferências;
- 3) Promoção de colóquios, acções de formação e de sensibilização;
- 4) Apoio às empresas do concelho de Alvaiázere e concelhos limítrofes;
- 5) Realização e acordos de cooperação com associações congéneres;
- 6) Promoção de eventos;
- 7) Prestação de serviços especializados;
- 8) Promoção e valorização de recursos locais;
- 9) Colaboração na promoção de serviços de solidariedade social, no desenvolvimento de actividades de cultura, desporto e tempos livres;
- 10) Promover a animação e aquisição do "saber fazer" em matéria de desenvolvimento rural e divulgar esses conhecimentos;
- 11) Promover a valorização local e a comercialização das produções agrícolas, silvícolas, piscícolas e práticas tradicionais, as associações não podem comercializar;
- 12) Promover actividades de desenvolvimento rural, nomeadamente o turismo, a caça e o artesanato.
- 13) Promover a divulgação dos produtos e das potencialidades regionais e a recuperação de técnicas e práticas tradicionais;
- 14) Promover a animação e a implementação de programas de desenvolvimento de iniciativa e base regional.

Para a prossecução do objecto, deverá a Associação:

- a) Fomentar a cooperação entre instituições;
- b) Desenvolver relações com associações congéneres e organismos similares;
- c) Colaborar com a Administração Pública na definição das coordenadas da política sócio económica em matéria de desenvolvimento local, regional, investimentos, comércio, crédito, relações de trabalho e segurança social;
- d) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre as empresas e a Associação e incentivar a participação activa e constante daquelas na vida associativa;
- e) Representar os seus associados perante quaisquer entidades públicas e privadas, nomeadamente, no tocante às questões laborais, perante as associações sindicais;
- f) Prosseguir uma cultura de qualidade, quer internamente, quer disseminando-a junto dos seus associados
- g) Dinamizar iniciativas nas áreas dos recursos humanos, turismo, património e do apoio às actividades produtivas e ao artesanato.

Artigo 5.º

Serviços e Competências

Para a prossecução do objecto referidos no artigo anterior logo que se mostre possível e seja necessário, por deliberação da Direcção e de acordo com as possibilidades orçamentais, poderão ser criados e mantidos todos ou parte dos serviços específicos mais adequados, entre os quais:

- a) Serviços de apoio em matéria de segurança social, em matéria jurídica, em matéria fiscal, e em matéria contabilística;
- b) Serviços sócio-culturais;
- c) Serviços de estudos económico-financeiros e técnicos de apoio às empresas existentes e à instalação de novas empresas;
- d) Serviços informativos;
- e) Serviços de formação profissional;

- f) Serviços de apoio técnico;
- g) Serviços de inovação empresarial.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

Categorias de associados

A Associação pode ter três categorias de associados:

- a) **Efectivos;**
- b) **Honorários;**
- c) **Beneméritos.**

§ 1.º São **associados efectivos** todos os empresários (pessoas singulares ou colectivas) e/ou entidades, que se encontrem filiados na Associação e para ela contribuam financeiramente pela forma prevista nestes estatutos.

§ 2.º Serão **associados honorários** todos os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, desde logo as Câmaras Municipais que directamente colaborem com a Associação na implementação de projectos de desenvolvimento e, bem assim, as pessoas que representem as empresas e tenham exercido com dedicação cargos directivos por tempo não inferior a oito anos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 3.º São **associados beneméritos** todos os que contribuam, de forma vultuosa, para o aumento do património da Associação e para a maior facilidade de prossecução dos seus fins, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Admissão

1 - As pessoas singulares ou colectivas que pretendam ser admitidas como sócios efectivos deverão apresentar o seu pedido em impresso próprio, acompanhado de documento que comprove a sua qualidade de empresário.

2 - A admissibilidade das pessoas colectivas a que se refere o número três do artigo terceiro será, em cada caso, avaliada pela Direcção, tendo em conta a natureza da respectiva actividade e, bem assim, o impacto da mesma.

3 - A Direcção, depois de verificar que a proposta está de acordo com a lei e com as normas estatutárias, pronunciar-se-á no prazo de trinta dias, deferindo ou indeferindo o ingresso do empresário, e dará conhecimento da decisão ao interessado dentro de quinze dias.

4 - Do indeferimento cabe recurso, a interpor, no prazo de cinco dias contados da notificação prevista no número três, para a primeira Assembleia Geral a levar a efeito após a interposição do mesmo.

§ 1.º O recurso é interposto por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral sendo, desde logo, fundamentado.

§ 2.º A Direcção poderá sustentar a sua posição no prazo de cinco dias contados do último dia do prazo do recorrente.

§ 3.º A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Associação e das deliberações dos seus órgãos.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, bem como propor e subscrever as listas de candidatura aos mesmos;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou da Direcção mas, neste caso, apenas para ver solucionado um problema seu, que apresentará, por escrito, à mesma Direcção com a antecedência de quinze dias contados da data da realização da reunião;
- c) Utilizar os serviços que forem criados, nas condições dos respectivos regulamentos;
- d) Apresentar sugestões e propostas concretas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- e) Colher, através da Direcção, informações respeitantes ao funcionamento da Associação;
- f) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que julguem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- g) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral ou a reunião da Direcção;
- h) Examinar, nos prazos legais, as contas, os livros de escrita da Associação e documentos àqueles respeitantes.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas e jónias que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar nas Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Informar, em tempo oportuno, a Direcção de tudo quanto ocorra nas reuniões das entidades ou órgãos em que participem em representação da Associação;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e contribuir para o prestígio e solidariedade da classe empresarial;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins estatutários e cumprimento das obrigações legais impostas à Associação e, especificamente, enviar-lhe, em Novembro de cada ano, o mapa de quadro de pessoal;
- h) As pessoas colectivas devem, ainda, comunicar à Associação as alterações que se verifiquem nas suas gerências ou administrações ou qualquer outra forma de representação, no prazo de trinta dias após as mesmas.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado efectivo

1. Perdem a qualidade de associado efectivo:

- a) Os associados que deixem de preencher as condições de admissão previstas nestes estatutos;
- b) Os associados que desistirem de tal qualidade;
- c) Os associados que deixarem de pagar quotas durante seis meses consecutivos;
- d) Os associados que praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar a sua actuação, reputação ou prestígio;
- e) Os associados que, reiteradamente, adoptem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como os que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.

2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, é concedida ao associado a possibilidade de proceder ao pagamento das quotas em atraso, no prazo de quinze dias após a recepção de carta registada com aviso de recepção

para o efeito enviada.

Poderá, para além disso, a Direcção decidir da readmissão do associado, desde que previamente liquidado o débito existente.

Artigo 11.º

Sanções

Ficam previstas as sanções de **advertência, suspensão e expulsão**, a aplicar aos associados nos seguintes casos:

a) Será aplicada a pena de **advertência**, pela Direcção Geral, aos associados que deixem de cumprir voluntariamente as obrigações constantes do artigo nono, quando de tais faltas não resultarem consequências desprestigiantes para a Associação;

b) Será aplicada a pena de **suspensão** de direitos até seis meses, pela Direcção, aos associados que deixem de cumprir os referidos deveres, quando dessa falta resultem consequências desprestigiantes para a Associação, mormente nas suas relações com outras associações ou entidades;

c) Será aplicada a pena de **expulsão**, pela Direcção, aos associados que pratiquem os actos previstos nas alíneas d) e e) do artigo décimo.

§ 1.º - Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação ao associado do facto que lhe é imputado e sem apreciação da defesa que este houver por bem apresentar, por escrito, no prazo de quinze dias após a recepção da nota de culpa, que lhe será enviada por carta registada com aviso de recepção.

§ 2.º - Das sanções previstas nas alíneas a) e b) deste artigo não cabe recurso.

§ 3.º- Só da sanção de expulsão com base nas alíneas d) e e) do artigo décimo, prevista na alínea c) deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, desde que o interessado deposite o montante equivalente ao custo da convocatória, que lhe será restituído se a decisão for revogada.

CAPÍTULO III

Da organização interna e dos respectivos órgãos

Artigo 12.º

Órgãos associativos

São órgãos da Associação a **Assembleia Geral**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal**.

Artigo 13.º

Mandatos

1) A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao dia trinta e um de Março do ano imediatamente a seguir ao triénio.

2) O mandato inicia-se com a tomada de posse.

3) Na tomada de posse, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dá posse a quem o substitua, dando este, de seguida, a posse aos restantes membros eleitos para os Órgãos Sociais.

4) Sempre que o acto eleitoral não se realize dentro dos prazos previstos nos Estatutos, consideram-se prorrogados os mandatos em curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 14.º

Elegibilidade

Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais associativos, os associados inscritos há mais de três meses e nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos Sociais.

Artigo 15.º

Eleição

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para o efeito convocada e constituída pêlos associados efectivos que, à data da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nos termos estatutários.

§ 1.º - A eleição é feita por escrutínio secreto, devendo as listas para os órgãos sociais especificar os cargos a preencher, em cada órgão, pêlos candidatos e o nome do respectivo representante.

§ 2.º - As listas de candidaturas para os órgãos sociais podem ser apresentadas pela Direcção ou por um conjunto de associados, no pleno uso dos seus direitos, correspondente a um por cento do número total dos existentes, sempre, contudo, no mínimo de vinte.

§ 3.º - No caso de não aparecer nenhuma lista, propô-la-á a Direcção Geral.

§ 4.º - As listas serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede da ADECA, até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral.

§ 5.º - No caso de não ser apresentada qualquer lista até à data determinada nos termos do parágrafo anterior, a Direcção e o Conselho Fiscal apresentarão, obrigatoriamente, no prazo de dez dias contados da mesma data, uma lista que será submetida a sufrágio na referida Assembleia Geral eleitoral.

§ 6.º - No caso de a Direcção e o Conselho Fiscal não apresentarem tal lista dentro do prazo prescrito no parágrafo anterior, a Direcção manter-se-á em funções até à realização de novo processo eleitoral, a levar a cabo no prazo máximo de seis meses contados da data da Assembleia Geral eleitoral anteriormente marcada.

§ 7.º - As listas, que conterão obrigatoriamente candidatos efectivos a todos os lugares dos diversos órgãos e, bem assim, um número de suplentes igual à terça parte dos efectivos, sem o que não serão recebidas, serão devidamente assinadas por todos os candidatos e estarão afixadas em lugar visível, na sede da **ADECA**, desde a data da sua recepção pela Assembleia Geral até ao dia da eleição.

§ 8.º - Cada associado tem direito a um voto, salvo deliberação diferente, com fixação de escalões a deliberar em Assembleia Geral.

§ 9.º - A contagem dos votos é feita por listas.

§ 10.º - Consideram-se como não estando no pleno gozo dos seus direitos associativos os associados que se encontrem a cumprir uma sanção de suspensão ou que se encontrem em débito para com a Associação por motivo de não pagamento atempado de quotas.

Artigo 16.º

Destituição dos órgãos sociais

a) Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais, realizar-se-ão, obrigatoriamente, eleições no prazo máximo de um

mês.

b) Sendo destituída a Direcção, e até à realização de eleições, será a mesma substituída por uma comissão administrativa composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

c) Os órgãos demitidos mantêm-se, contudo, em funções, com poderes de mera administração, até à realização das eleições e tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 17.º

Carácter gratuito das funções

O desempenho de funções nos órgãos sociais não dá direito a qualquer vencimento ou gratificação, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário. Porém, os seus membros terão, sempre e em qualquer caso, direito ao reembolso das despesas que efectuarem quando em serviço ou representação da Associação.

Artigo 18.º

Representação

Os cargos em órgãos sociais são exercidos a título pessoal pelos representantes dos associados eleitos.

Artigo 19.º

Efeitos da representação

O representante de um associado eleito para um cargo associativo que, por qualquer motivo, deixe de poder exercer as suas funções ou representar quem o designou, não pode por aquele ser substituído sendo chamado a integrar o órgão um suplente, nos termos estatutariamente previstos.

Da Assembleia Geral

Artigo 20.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, sendo a respectiva Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário efectivos, e, bem assim, um Presidente e um Secretário suplentes.

§ único - Na falta, por impedimento temporário, das pessoas eleitas nos termos do corpo do artigo ou no caso de não comparência destas, a Assembleia Geral elegerá de entre os associados presentes os elementos necessários para o desempenho das funções dos membros ausentes.

Artigo 21.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Votar as alterações estatutárias;
- d) Autorizar que, pela Associação, sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das respectivas funções;
- e) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o montante de quotas e jóias;
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos pela Associação;
- g) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação dos bens imóveis da Associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção, nomeadamente os respeitantes a perda de mandato prevista no número três do artigo vigésimo sétimo destes Estatutos;
- j) Proclamar os sócios honorários e beneméritos;
- l) Deliberar sobre a participação da Associação em capital de empresas ou de estruturas de apoio às mesmas;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e não sejam de competência exclusiva e definitiva de outros órgãos.

Artigo 22.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano para apreciar o Relatório e Contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.
- 2) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário e ainda a requerimento dos associados em número não inferior a vinte dos que se achem em pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 3) A Assembleia Geral reunirá ainda, ordinariamente, até ao dia trinta e um de Março do ano posterior à cessação de cada mandato, para proceder à eleição dos órgãos sociais elegíveis.

Artigo 23.º

Funcionamento

No funcionamento da Assembleia Geral observar-se-ão as seguintes regras:

- a) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de publicação num jornal de âmbito local com a antecedência mínima de vinte dias, salvo tratando-se de Assembleia Geral extraordinária, caso em que a convocatória deverá ser efectuada com a antecedência mínima de dez dias.
- b) A convocatória constará, sempre que possível, do último Boletim Informativo publicado antes da realização da Assembleia Geral.
- c) Poderá, ainda a convocatória ser efectuada por meio de comunicação postal directa aos associados;
- d) Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos;
- e) Não poderão ser tomadas deliberações de carácter vinculativo sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos;
- f) Só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados, mas poderá funcionar com qualquer número em segunda convocatória, marcada para trinta minutos depois da hora marcada para a primeira;
- g) No caso previsto na parte final do número dois do artigo vigésimo segundo, a Assembleia Geral só funcionará se à

hora indicada para reunir em segunda convocatória estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco dos associados que subscreveram a convocatória;

h) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, considerando-se, para tal efeito, o número de votos de que cada um dispõe.

Exceptuam-se as que tenham por objecto a alteração dos Estatutos, que só podem ser tomadas com o voto de, pelo menos, três quartos do número de votos presentes;

j) A dissolução da Associação só pode ser deliberada pelo voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados efectivos com direito a voto.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de associados, nos termos dos presentes estatutos, dirigir os trabalhos e manter a ordem das sessões;

b) Verificar a regularidade das candidaturas às eleições;

c) Dar posse aos órgãos sociais;

d) Rubricar os livros da Associação e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

Artigo 25.º

Presidente Substituto

As funções referidas no artigo anterior cabem ao Presidente Substituto no caso de falta por impedimento temporário ou definitivo, do Presidente Efectivo.

Artigo 26.º

Secretário

Incumbe ao Secretário:

1 - Coadjuvar o Presidente da Mesa na direcção dos trabalhos ;

2 - Redigir actas;

3 - Organizar o expediente da Assembleia, bem como preparar e fazer convocatórias ou solicitar a outrem que o faça com o consentimento do Presidente ;

4 - Servir de escrutinador.

§ único: Idênticas funções caberão ao Secretário Substituto no caso de falta por impedimento temporário ou definitivo do ou dos efectivos.

Da Direcção

Artigo 27.º

Composição

1 - A Direcção é composta por sete elementos efectivos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um

Tesoureiro, três Vogais e dois Suplentes.

2 - Em caso de vacatura de um lugar na Direcção - por impedimento temporário ou definitivo ou por renúncia do seu titular será chamado a integrar aquele órgão um elemento suplente, reorganizando-se funcionalmente a Direcção pela forma constante dos números seguintes;

3 - O Vice-Presidente, que coadjuvará o Presidente e exercerá as funções que, lhe sejam delegadas, substitui-lo-á no seu impedimento temporário ou definitivo ou no caso da sua renúncia;

4 - Os lugares de Secretário e de Tesoureiro serão reocupados pelo elemento da Direcção que esta considerar com o perfil mais adequado ao desempenho daquelas funções;

5 - A substituição de qualquer Vogal far-se-á pela chamada de um suplente, o qual ficará colocado no último lugar da lista da Direcção, subindo os restantes um lugar na mesma, sendo caso disso.

6 - Na falta de elementos suplentes, a Direcção captará os elementos necessários entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, respeitando sempre os princípios estatutários.

7 - A Direcção reunirá sempre que o Presidente ou o seu Substituto a convoque.

Artigo 28.º

Competências

Compete à Direcção:

- a)** Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
- b)** Gerir os fundos da Associação ou conexos com ela e zelar pela sua contabilidade;
- c)** Criar, organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos adequados aos seus fins, contratar ou exonerar pessoal e fixar a sua remuneração ou regalias;
- d)** Dar completa execução às deliberações da Assembleia Geral ;
- e)** Propor à Assembleia Geral os montantes das quotas e jónias;
- f)** Elaborar o Relatório e Contas da gerência do ano e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e, em seguida, apresentá-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g)** Deferir ou indeferir os pedidos de admissão de sócios e aplicar as sanções previstas no artigo décimo primeiro;
- h)** Deliberar sobre a integração da Associação em uniões, federações ou confederações de fins comuns;
- i)** Criar delegações ou outros tipos de representação da Associação, nos termos do artigo segundo;
- j)** Em geral, praticar ainda tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários;
- l)** Elaborar regulamentos internos;
- m)** Por deliberação da Assembleia Geral, subscrever e realizar capital de empresas ou de estruturas de apoio às mesmas;
- n)** Nomear um Director Executivo;
- o)** Criar departamentos associativos, quando tal se justifique;
- p)** Elaborar Planos Estratégicos

Artigo 29.º

Responsabilidade

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos bens sociais e com os do Conselho Fiscal, pela correcção das contas e existência dos respectivos saldos.

Artigo 30.º

Competências do Presidente

1 - Compete especialmente ao Presidente e, na sua falta, ao Vice-Presidente:

- a)** Representar a Associação em quaisquer actos públicos;
- b)** Convocar a Direcção e presidir às suas reuniões;
- c)** Orientar superiormente os serviços associativos;
- d)** Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e por quaisquer regulamentos internos.

2 - Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a)** Zelar pela cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras e, bem assim, pelo correcto pagamento das despesas efectuadas
- b)** Conferir e visar todos os documentos de despesa e receita, bem como os balancetes mensais da Tesouraria;
- c)** Propor à Comissão Executiva todas as medidas que entenda por necessárias com vista à obtenção do pagamento de quotizações e outros compromissos em atraso de Associados e clientes;
- d)** Apresentar à Comissão Executiva e à Direcção propostas de resolução sobre matérias com implicações de tesouraria e financeiras;
- e)** Participar nas reuniões do Conselho Fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

2 - Compete especialmente ao Secretário:

- a)** Elaborar as actas de todas as reuniões colegiais da Direcção Geral;

Artigo 31.º

Deliberações

1 - A Direcção reunirá obrigatoriamente em sessão de dois em dois meses e, facultativamente, quando convocada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando no exercício de funções, ou pela maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos mesmos, ficando a constar de acta assinada pelos presentes na reunião.

2 - A Direcção só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 - Qualquer membro da Direcção que não compareça, sem motivo considerado justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas, perderá o mandato que lhe foi atribuído, sem prejuízo de deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Representação da Associação

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou seu substituto e a de qualquer outro dos restantes membros, sendo porém sempre obrigatória assinatura do Tesoureiro sempre que se trate de actos dos quais decorram ou possam decorrer obrigações de tesouraria.

Em actos de mero expediente é bastante a intervenção de qualquer membro da Direcção.

2 - Em caso de impedimento temporário ou de recusa injustificada de assinatura por parte de qualquer dos elementos

referidos no número anterior, os restantes membros da Direcção escolherão, entre si, o substituto do não assinante.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais efectivos, bem como por um Presidente e dois Vogais suplentes, os quais substituirão os efectivos na falta ou impedimento temporário ou definitivo destes.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar todos os actos de gestão financeira da Associação e seus departamentos, examinando, sempre que o entenda conveniente, a escrita e conferindo a caixa, rubricando as respectivas folhas;
- b)** Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, mormente aqueles cuja resolução depende, estatutariamente, do seu parecer;
- c)** Velar pelo cumprimento das obrigações legais e estatutárias.

Artigo 35.º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal em exercício convocar e presidir às reuniões, bem como rubricar e assinar o livro das respectivas actas.

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que o Presidente em exercício o convoque.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Da contabilidade

A Associação terá uma contabilidade própria, elaborada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 37.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a)** As jóias e as quotas dos associados;
- b)** Os juros e os rendimentos dos seus bens;

- c) As receitas cobradas pelos serviços prestados aos Associados;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições ou permitidos por lei;

Artigo 38.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) As que se tomem necessárias à execução dos Estatutos e seus regulamentos;
- b) As que forem necessárias para um conveniente funcionamento dos serviços da Associação, bem como para a conservação dos seus bens móveis ou imóveis.

CAPITULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 39.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 40.º

Alteração dos estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação, tomada nos termos da alínea c) do artigo vigésimo primeiro em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, devendo as propostas de alteração estar na sede social à disposição dos associados nos 15 dias anteriores à data marcada para aquela assembleia.

Artigo 41.º

Dissolução

A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos previstos na alínea h) do artigo vigésimo primeiro, elegerá a comissão liquidatária, a quem estabelecerá prazo para efectuar a liquidação e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 42.º

Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e regulamentos são resolvidos em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Alvaiázere, trinta de março de dois mil e dezasseis

